

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



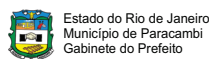
Ano IV

EDIÇÃO EXTRA

Paracambi, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Edição 1717

GABINETE DO PREFEITO



= LEI MUNICIPAL Nº 1.889, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 =

“INSTITUI NOVO ESTATUTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por meio de seus representantes junto a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o novo Estatuto da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi — COMDEP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art.2º. A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi — COMDEP, instituída em virtude de Lei nº 208 de 07 de maio de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.474.161/0001-64, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, integrante da Administração Indireta do Município de Paracambi.

§1º - A COMDEP rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/76 e respectivas alterações e pela Lei 13.303/2016.

§2º - Aplica-se à COMDEP toda a legislação que rege as atividades da administração pública indireta, inclusive o controle externo exercido pela Câmara Municipal de Paracambi com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - A COMDEP tem prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Paracambi.

§4º - Sempre que o interesse coletivo assim exigir, a COMDEP poderá, por deliberação do seu Conselho de Administração, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e demais unidades de atendimento, tanto no Município de Paracambi quanto em outros municípios, observadas a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

§5º - Dependerá de autorização legislativa a criação de subsidiárias, assim como a participação da COMDEP em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da COMDEP, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

§6º - Nos casos de criação de subsidiárias deverá a Companhia elaborar estudo de viabilidade econômico-financeira prévio.

§7º - A Companhia tem autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade a gestão dos serviços públicos voltados ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município de Paracambi, executando políticas públicas de infraestrutura, inclusão produtiva, fomento à economia local e redução das desigualdades sociais, bem como o assessoramento técnico aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal.

§8º - A COMDEP adotará regras de governança, transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração, gestão de pessoas e código de conduta almejando a integridade dos valores e objetivos da Companhia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.3º. A COMDEP tem como objetivo principal apoiar e executar políticas públicas voltadas ao progresso do Município de Paracambi, com ênfase em soluções para o fortalecimento socioeconômico, a promoção da sustentabilidade, além de melhorias na infraestrutura e no urbanismo.

Art.4º. Para a consecução dos seus objetivos a Companhia tem por finalidade a prestação de serviços especializados, nos seguintes eixos de atuação, além de outras atribuições previstas em lei:

I. Infraestrutura Urbana, Predial e Serviços Correlatos:

- Elaboração e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo e geotécnica, observada a competência exclusiva dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- Assessoramento, consultoria, gerenciamento e fiscalização de projetos de obras e serviços de engenharia;
- Propor soluções funcionais e econômicas para obras públicas e elaborar normas e especificações técnicas correspondentes;
- Realizar pesquisa de materiais e métodos visando ao aprimoramento de tecnologia de construções;
- Instituir atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra utilizados em obras públicas, expedindo mensalmente os respectivos boletins;
- Fabricar e comercializar artefatos, materiais e ferramentas para a realização de seus serviços, bem como fixar os preços correspondentes;
- Conservar e manter instalações prediais, bem como dos serviços inerentes à iluminação pública, em observância às normativas da ANEEL.
- Realizar outras atividades afins, na busca de soluções para as demandas ligadas à infraestrutura e urbanismo do Município de Paracambi que tenham por finalidade contribuir com o seu desenvolvimento.

II. Limpeza Urbana Municipal e Manejo de Resíduos Sólidos:

- Assessoramento e consultoria para revisão e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Apoio na execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos por meio de serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos de mineração, bem como para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos, ou que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, nos termos do ordenamento jurídico vigente;
- Coleta seletiva; a coleta convencional, transbordo e transporte dos resíduos relacionados às atividades que necessitam de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Recuperação de áreas degradadas e contaminadas;
- Na disposição e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, podendo fixar preços para as atividades não relacionadas ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, observando, quanto ao Município de Paracambi, as atribuições do Consórcio Público Intermunicipal, que passarão para a empresa pública, caso ocorra a extinção do Consórcio.
- Elaborar normas técnicas que visem regulamentar as atividades do sistema de limpeza urbana do Município de Paracambi;
- Prestar serviços relacionados com a Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos sólidos e manutenção e conservação dos logradouros públicos e próprios municipais não mencionados nas alíneas anteriores.

III. Desenvolver, promover e executar atividades complementares voltadas à implementação e fortalecimento de políticas públicas e ao desenvolvimento socioeconômico local, desde que relacionadas ao objeto social da Companhia, compreendendo:

- A promoção de projetos estratégicos e interdisciplinares de interesse público para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Paracambi;
- A prestação de serviços de planejamento, coordenação, controle e execução de atividades em unidades públicas, inclusive cemitérios, parques, hortos, praças e a frota oficial do Município;
- A elaboração de estudos, planos estratégicos e projetos voltados à geração de emprego e renda, economia solidária, economia criativa e atração de investimentos produtivos e sustentáveis;
- O monitoramento e a produção de indicadores socioeconômicos e ambientais;
- A articulação institucional, intermediação e apoio técnico à formulação de políticas públicas e estratégias de captação de investimentos e desenvolvimento urbano sustentável;
- A realização de campanhas educativas e publicitárias nas áreas de educação ambiental, inovação social, economia circular e solidária;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

g) A divulgação, aplicação e promoção de tecnologias verdes, energias renováveis e soluções inovadoras para a redução de impactos ambientais;

h) A prestação de serviços de assessoria e consultoria em questões ambientais, incluindo licenciamento, auditorias ambientais e elaboração de políticas públicas de sustentabilidade;

i) A realização de operações comerciais compatíveis com as finalidades institucionais da Companhia, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração e observadas as disposições legais.

§1º - A COMDEP poderá executar quaisquer das atividades previstas neste artigo, desde que no interesse público e observadas as diretrizes da Administração Municipal, podendo também prestar serviços a outros entes da Administração Pública direta ou indireta, inclusive mediante delegação, convênio, contrato ou instrumento congêneres.

§2º - Para o desempenho de suas atribuições, a Companhia poderá atuar diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive na contratação de serviços de consultoria, elaboração de estudos, realização de eventos, bem como celebrar convênios, contratos ou instrumentos equivalentes com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei 13.303/2016 e o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Dos Órgãos Estatutários

Art.5º. A Companhia terá como órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê de Auditoria.

Seção II Da Assembleia Geral

Art.6º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 6.404/1976, no que couber.

Art.7º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art.8º. A Assembleia será instalada e presidida pelo acionista majoritário ou por seu representante, sendo o secretário da mesa de livre escolha do presidente da assembleia.

Art.9º. Compete à Assembleia Geral:

- I - tomar as contas dos administradores, discutir, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- V - reformar o Estatuto Social, observando, no que couber, o disposto nesta Lei;
- VII - deliberar sobre aumento de capital social, emissão de ações e alteração da estrutura acionária, nos limites legais e estatutários;
- VIII - autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente;
- IX - aprovar a política de transações com partes relacionadas, quando aplicável.

Seção III Da Administração da Companhia

Art.10. A administração da COMDEP competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art.11. A Companhia disporá de Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração, com diretrizes de integridade, ética e responsabilidade, aplicável aos membros estatutários e empregados, com o objetivo de consolidar uma cultura organizacional orientada ao interesse público e à boa governança.

Seção IV Dos Requisitos e Vedações para os Administradores

Art.12. Os administradores da Companhia deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício da função previstas nas

Leis n. 6.404/1976 e n. 13.303/2016.

§1º - As experiências mencionadas em alíneas e itens distintos do inciso I do caput do artigo 17 da Lei n. 13.303/2016 não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§2º - As experiências mencionadas nos mesmos itens da alínea "b" do inciso I do caput do artigo 17 da Lei n. 13.303/2016 poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art.13. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art.14. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente em até 10 (dez) dias úteis após a investidura dos membros no Conselho e dos Diretores aos cargos.

Parágrafo Único: A ausência dos documentos referidos no caput importará na rejeição da elegibilidade, sucessão e remuneração.

Art.15. Os requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 17 da Lei n. 13.303/2016 poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da própria estatal para cargo de Administrador ou como Membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na estatal;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de Administradores.

Seção V Da Posse e Recondução

Art.16. A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado em Atas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º. No ato de assinatura da posse os Administradores deverão, sob pena de nulidade, indicar, pelo menos, 1 (um) domicílio no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, e no caso de alteração deverá ser comunicado por escrito à COMDEP.

§2º. O mandato dos membros Administradores será de 02 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art.17. A investidura dos membros do Conselho Fiscal se dará da data da respectiva eleição, independente da lavratura de termo de posse.

Parágrafo Único. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizará após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art.18. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, podendo ser renovados, por no máximo 03 (três) vezes, com investidura a contar da data da respectiva designação pelo Conselho de Administração.

Art.19. Caberá a cada membro estatutário, antes de iniciar suas funções, apresentar declaração anual de bens à área responsável pelos Recursos Humanos da Companhia para cumprimento do disposto na Lei Federal n. 8.429/92, ou outra que venha a substituir.

Seção VI

Da Perda dos Cargos de Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art.20. A vacância dos cargos de Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria se dará nos casos expressos em lei e terá seu rito previsto em regimento interno e nas seguintes hipóteses:

- I. quando o membro de um dos órgãos estatutários deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões;
- II. quando um dos membros da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração;
- III. quando comprovada a prática de falta grave, conduta incompatível com a função ou infração a dever legal ou estatutário, inclusive atos de improbidade, descumprimento das regras de integridade e compliance, ou violação aos princípios da administração pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Seção VII Da Remuneração e das Indenizações

Art.21. A remuneração dos membros estatutários titular, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo



vedado o pagamento de qualquer valor não previsto em Assembleia.

§1º. A remuneração dos membros efetivos dos Conselhos de Administração e o Fiscal serão realizadas através de jeton e a do Conselho Fiscal deverá observar o percentual previsto no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.
§2º. O suplente que venha a substituir qualquer membro estatutário titular, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída a este, na proporção da substituição.

Art.22. O membro em exercício em mais de um órgão estatutário, deverá optar pela remuneração de apenas um deles, sendo vedada a acumulação de remuneração.

Seção VIII Do Conflito de Interesses

Art.23. O membro do órgão estatutário tem o dever de informar, previamente à reunião colegiada, a existência de eventual conflito de interesse sobre a matéria apresentada.

Parágrafo Único. A manifestação do conflito de interesse poderá ser realizada por qualquer outra pessoa, cabendo ao órgão colegiado deliberar sobre o conflito em observância ao seu regimento e normativa legais.

Seção IX Do Treinamento

Art.24. Os Administradores deverão participar, na posse e anualmente de treinamento específico disponibilizado direta ou indiretamente pela Companhia sobre as temáticas contidas no § 4º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único. O pagamento da inscrição nos treinamentos dos Administradores caberá à Companhia, com estabelecimento de teto de custeio a ser definido por deliberação do Conselho de Administração.

Art.25. O membro administrador disporá de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse, para apresentar certificado de conclusão de treinamento, sob pena de destituição.

Art.26. O membro Administrador que não comprovar a conclusão de treinamentos no período de seu mandato, não poderá ser reeleito.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.27. O Conselho de Administração da COMDEP será composto por 03 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que designará entre eles o Presidente e o Vice-Presidente, com observância dos requisitos fixados em lei.

Art.28. Compete ao Conselho de Administração:

- fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- aprovar a política de transações com partes relacionadas, quando aplicável;
- convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;
- eleger e destituir os membros da Diretoria;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e processos da empresa, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício;
- Elaborar, divulgar e revisar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- Aprovar e divulgar amplamente a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- divulgar, anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade.
- aumentar o valor do capital social até o limite autorizado, com emissão de ações ordinárias nominativas;
- escolher e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- Criar e destituir, quando necessário, comitês, sem remuneração, de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- aprovar o Código de Conduta da Companhia e o Regimento de Licitações e Contratualizações;
- resolver os casos omissos;
- exercer outras atribuições previstas na Lei.

Art.29. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por trimestre, em cada exercício social.

Art.30. As reuniões do Conselho serão convocadas mediante aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo breve descrição das matérias da ordem do dia.

§1º. Independentemente das formalidades prescritas no “caput”, será considerada regular a reunião a que comparecer a totalidade dos Conselheiros.
§2º. Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art.31. O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto individual, o voto de desempate, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos.

§1º - As deliberações do Conselho devem ser registradas em Ata de Reunião do Conselho de Administração, a serem redigidas de forma clara com o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, votos divergentes e as abstenções de voto.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas nas reuniões.

§3º - Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas a seu Presidente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Seção I Da Caracterização

Art.32. A Diretoria da COMDEP compõe-se de no mínimo 04 (quatro) diretores eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Operações, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular da Companhia em observância às diretrizes traçadas pelos Conselho de Administração.

§1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor-Presidente.

§2º. A competência para substituição do Diretor-Presidente em suas licenças, ausências, impedimentos ou vaga, além da direção geral dos negócios que lhe forem atribuídos, por Lei e por este Estatuto, será do Diretor Administrativo.

Art.33. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§1º. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.34. Compete à Diretoria como órgão colegiado exercer a administração dos negócios da COMDEP, bem como as atribuições que a Lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferir para a prática de atos, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Seção II Das Atribuições do Diretor Presidente

Art.35. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria é de competência exclusiva do Diretor Presidente:

- gerir as atividades da Companhia e avaliar seus resultados;
- definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas, financeiras e operacionais;
- representar a Companhia, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e constituir os procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.
- presidir as reuniões da Diretoria;
- dirigir e coordenar as atividades administrativas, financeiras e operacionais dos Diretores, assegurando a execução das deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração;
- implementar atos de gestão por meio de Comunicado do Presidente e Resoluções;
- autorizar a abertura e homologar os processos de licitação;
- aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, progressões funcionais, benefícios de empregados e programa de desligamento;
- firmar acordos coletivos de trabalho;



X. admitir, nomear, promover, comissionar, transferir, dispensar, punir, demitir empregados e conceder-lhes licença, de acordo com a normativa legal;

XI. propor o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações da Companhia;

XII. resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Sem prejuízo às atribuições previstas neste estatuto, o regimento interno da Companhia poderá detalhar os poderes e atividades do Diretor Presidente.

Seção III Das atribuições dos demais Diretores

Art.36. São atribuições gerais dos demais Diretores da Companhia:

I. participar das reuniões da Diretoria, relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

II. gerir, administrar e supervisionar os negócios relativos a sua respectiva área de atuação, nos limites fixados na norma legal, no presente Estatuto e no Regimento Interno;

III. promover a gestão dos convênios e contratos vigentes no âmbito da Diretoria, bem como realizar a abertura de novos processos administrativos licitatórios necessários aos atendimentos das finalidades da Companhia;

IV. administrar, gerir e coordenar os setores que lhes estejam subordinados;

V. exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente e Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atribuições específicas de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Companhia, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Composição

Art.37. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com observância dos requisitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em observância a Lei n. 13.303/2016 o Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art.38. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal.

§1º. Cabe ao membro do Conselho Fiscal comprovar documentalmente que cumpre os requisitos e vedações previstas na Lei n. 13.303/2016 e n. 6.404/1976.

§2º. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; havendo ou não suplente, a Assembleia Geral poderá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Seção II Dos Deveres, das Responsabilidades e da Competência

Art.39. Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei das Sociedades Anônimas n° 6.404/76 e suas posteriores alterações, competindo-lhes, ainda:

I. eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a eleição;

II. elaborar, no início de cada ano, um Plano de Trabalho contendo os itens que serão tratados no decorrer do exercício;

III. elaborar, até o mês de maio de cada ano, o calendário das reuniões mensais;

IV. manifestar-se sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes nas matérias afetas à área fiscal, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;

V. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VI. apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da COMDEP, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Seção III Das Reuniões e da Secretaria

Art.40. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser convocados, extraordinariamente, por qualquer um de seus membros.

§1º - Caberá ao Diretor Presidente da COMDEP indicar um empregado qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

§2º - Além dos membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, deverão participar das reuniões os responsáveis pela Contabilidade e pela Auditoria Interna, podendo ser convidados, a critério dos Conselheiros, outros participantes.

§3º - A ausência de um membro do Conselho Fiscal ou dos responsáveis pela Contabilidade e Área de Conformidade não inviabilizará a reunião do Conselho, devendo a ocorrência ser consignada na respectiva ata.

§4º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto individual, o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA Seção I

Da Caracterização e Composição

Art.41. O Comitê de Auditoria é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente.

§1º - O Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e será dotado de recursos orçamentários próprios, previstos anualmente ou por projeto específico, a serem solicitados à COMDEP com a devida antecedência para inclusão no plano financeiro anual.

§2º - Os limites e procedimentos para a alocação desses recursos serão definidos em ato do Conselho de Administração.

§3º - Caberá ao Comitê conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações no âmbito de suas atribuições, podendo, para tanto, contratar especialistas externos independentes, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Art.42. O Comitê de Auditoria será composto de 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração com observância dos requisitos previstos e condições mínimas de investidura no cargo disposto no Artigo 25, § 1º da Lei n. 13.303/2016.

§ 1º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, onde ao menos 01 (um) membro deverá ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

Art.43. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará o novo membro para o cargo vago.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá destituir membros do Comitê de Auditoria a qualquer tempo, pelo voto justificado lavrado em Ata da maioria presente, nomeando um novo membro na forma do caput deste artigo.

Seção II Das Atribuições, Deveres e Responsabilidades

Art.44. Além das competências previstas no artigo 24 da Lei n. 13.303/2016, caberá ao Comitê de Auditoria:

I. elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II. requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar;

III. interagir com a Controladoria Geral do Órgão Controlador a fim de obter orientações sobre as diretrizes técnicas aplicáveis à execução de suas atividades de auditoria;

IV. desempenhar outras atividades que tenham por finalidade verificar a adequação financeira da Companhia.

Art.45. O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art.46. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação

da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.
§ 2º. A restrição de divulgação do conteúdo deliberado não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso às atas, observada a transferência de sigilo.

Art.47. Os membros do Comitê de Auditoria poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DAS UNIDADE INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I Da Auditoria Interna

Art.48. A Companhia contará com Auditoria Interna vinculada, procedimentalmente, diretamente ao Comitê de Auditoria.

Art.49. A Auditoria Interna compete:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II. Emitir relatórios;
- III. Fiscalizar o cumprimento e aderência na estrutura organizacional das leis, regulamentos e políticas internas nos procedimentos da Companhia;
- IV. Avaliar a eficácia do sistema de controle interno da Companhia;
- V. Verificar a eficiência do gerenciamento dos riscos e do processo de governança;
- VI. Aferir a consistência dos resultados e metas e objetivos da Companhia;
- VII. Participar das reuniões do Conselho Fiscal, por meio de seu responsável;
- VIII. Revisar os mecanismos de controle e gestão para detectar fraudes, ineficiência e irregularidades;
- IX. Realizar outras atividades correlatas definidas pelo Comitê de Auditoria ou Conselho de Administração.

Art.50. O responsável pela Auditoria Interna será indicado ou destituído pelo Diretor-Presidente, com aprovação do Comitê de Auditoria, tendo como requisito mínimo ser profissional graduado em contabilidade, administração, economia ou direito.

Art.51. Os integrantes da área de Auditoria Interna deverão possuir qualificação técnica adequada e compatível com as atividades desempenhadas.

Art.52. A Companhia deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.

Seção II Da Área de Integridade

Art.53. A Companhia observará os princípios da governança pública e corporativa por meio de medidas de compliance e integridade, com o objetivo de prevenir irregularidades, promover a ética institucional e assegurar o cumprimento das normas legais e internas.

Art.54. A área de integridade será responsável por:

- I. implementar e gerir o programa de integridade objetivando que todos os empregados da Companhia estejam engajados aos seus objetivos, regras e valores;
- II. adotar regras de estruturas para transparência e ouvidoria, a serem estabelecidas no Regimento Interno da Companhia;
- III. promover as ações necessárias de transparência da gestão, seja administrativa, financeira ou fiscal na forma da legislação vigente;
- IV. reporta-se diretamente ao Conselho de Administração nas situações dispostas no Artigo 9º, § 4º da Lei n. 13.303/2016;
- V. implementar medidas de prevenção, detecção e responsabilização por atos ilícitos, conforme a legislação aplicável;
- VI. apoiar as políticas de governança corporativa e proteção de dados, com vistas à promoção da legalidade, transparência, responsabilidade social e respeito à privacidade;
- VII. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e fomentá-lo junto aos empregados propondo ações, quando necessário, de melhorias junto às respectivas áreas, promovendo ainda medidas de conscientização e mecanismos de monitoramento;
- VIII. disseminar a importância do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia neste aspecto;

Art.55. As ações de integridade e compliance serão executadas no âmbito da estrutura já existente, podendo ser atribuídas a uma ou mais unidades organizacionais com conhecimento compatível, mediante designação.

Parágrafo Único. O modelo de estruturação contido no caput será disposto da melhor forma para atender a governança e gestão da Companhia no intuito de assegurar um ambiente de integridade de alto nível.

Art.56. As diretrizes de governança e compliance serão detalhadas em normas internas complementares, podendo ser revistas e aperfeiçoadas periodicamente, com treinamento e comunicação a todos os empregados da Companhia.

Art.57. A área de integridade será vinculada ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência serão publicamente divulgados na internet, em domicílio digital próprio, e na ausência deste no site: <https://paracambi.rj.gov.br/> de forma permanente e cumulativa.

Seção III Da Área de Conformidade

Art.58. A Companhia disporá da Área de Conformidade com estrutura organizacional vinculada ao Diretor-Presidente.

Art.59. A área de conformidade será responsável por:

- I. auxiliar os Administradores da Companhia no atingimento de seus objetivos mediante a promoção de estratégias de gestão e gerenciamento de riscos;
- II. analisar os processos internos para identificar ineficiências, desperdícios ou riscos operacionais, ajudando a melhorar a eficiência e produtividade;
- III. promover mecanismos internos de controle objetivando a mitigação de fraudes e erros;
- IV. propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, quando houver;
- V. fiscalizar e emitir parecer indicativo de conformidade ou inconformidade procedimental após avaliação dos processos da Companhia de forma alinhada aos princípios e normativas legais;
- VI. estabelecer planos de contingência aos principais processos;
- VII. Propor a estruturação de processos e a formalização de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, com definição de fluxos, etapas, responsáveis e mecanismos de controle, em conformidade com a legislação vigente, normas internas e melhores práticas de governança;
- VIII. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- IX. apurar denúncias recebidas pelos canais disponíveis e propor a instauração de Sindicância Administrativa com finalidade de levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer fato irregular e de identificar as pessoas nele envolvidas;
- X. As denúncias contra membros da diretoria deverão ser reportadas ao Comitê de Auditoria;
- XI. adotar política de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, com a identificação, classificação e avaliação destes;
- XII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando de modo contínuo a sua adequação;
- XIII. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente ao qual se vincula.

Art.60. A composição da área de conformidade deverá possuir ao menos 01 (um) servidor público concursado.

Parágrafo Único: O empregado designado como responsável pela área de conformidade deverá ter experiência profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, com documentação comprobatória mantida na Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Art.61. O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Art.62. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta do lucro líquido do exercício.

Art.63. O lucro líquido apurado ao final de cada exercício social será obrigatoriamente destinado ao cumprimento dos objetivos institucionais da Companhia, com prioridade para:

- I – investimentos nas áreas finalísticas da COMDEP, especialmente em infraestrutura urbana, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e desenvolvimento socioeconômico do Município de Paracambi;
 - II – programas de inovação, capacitação, melhoria da eficiência operacional e modernização dos serviços prestados;
 - III – desenvolvimento, aperfeiçoamento e valorização do quadro de pessoal da Companhia, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou participações, a qualquer título, aos seus administradores e empregados, nos termos da legislação aplicável;
- §1º A proposta de destinação do lucro será elaborada pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e submetida à Assembleia Geral.



§2º É vedada a distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outra forma de participação nos resultados a pessoas físicas ou jurídicas, excetuado o repasse ao Município controlador, quando compatível com a legislação vigente e desde que não comprometa os objetivos sociais da Companhia.

§3º A deliberação sobre a destinação do lucro observará os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e sustentabilidade financeira da Companhia.

CAPÍTULO X DO QUADRO DE PESSOAL

Art.64. O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da COMDEP será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da Companhia.

Art.65. A contratação do pessoal permanente da Companhia se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificado, a Companhia poderá contratar pessoal por prazo determinado para atender demandas emergenciais ou sazonais cuja natureza não justifique a realização de processo seletivo amplo, em razão da urgência ou da limitação temporal dos serviços.

§2º A contratação excepcional de pessoal por prazo determinado deverá ter procedimento devidamente normatizado pela Companhia, por prazo máximo de 12 (doze) meses prorrogável até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.66. Os requisitos para o provimento de cargos, atribuições e respectivas remunerações serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Parágrafo Único. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal, fica vedada a acumulação de emprego na COMDEP com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados e União.

Art.67. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração aprovados pelo Diretor-Presidente por meio do Regulamento de Pessoal, serão submetidos ao Conselho de Administração para fixar o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XI DO CAPITAL SOCIAL

Art.68. O Capital Social da COMDEP é de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integralmente subscrito pelo Município de Paracambi

§1º - Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas.

§2º - O Capital Social poderá ser integralizado em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§3º - A COMDEP está autorizada a aumentar seu capital, independentemente de decisão da Assembleia Geral e de reforma estatutária até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), através de emissão de ações ordinárias, até o limite fixado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§4º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69. A COMDEP contará ainda com Assessoria Jurídica, subordinada ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único. As competências da Assessoria fará parte do Regimento Interno.

Art.70. O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da COMDEP e pelos demais atos baixados pela Assembleia Geral, bem como pelos atos baixados pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art.71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 1.290/2018 e a Lei n. 1.295/2018 e a Lei ordinária n. 1.825, de 28 de abril de 2025.

§1º. A COMDEP terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei, inclusive para elaborar novo regimento interno, plano de carreiras, cargos e salários, período no qual a eficácia das normas desta Lei ficará condicionada à prática de atos de gestão de sua implementação, podendo-se, em tal prazo, gerir a empresa com base no estatuto revogado.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2025.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100